

Id:089B93BC9DBC311



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
 Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
 Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

RESOLUÇÃO N.º 001/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO
 NORMATIZAÇÃO DA VERBA DE GABINETE, DE
 CARÁTER INDENIZATÓRIA, AOS VEREADORES DA
 CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO -
 PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO - PI, nos usos de suas atribuições legais, bem como nos termos do Regimento Interno desta casa legislativa, faço saber que o Plenário da Câmara, votou e aprovou a presente:

Art. 1º Fica normatizado e regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Francisco Macêdo/PI, a verba de gabinete de natureza indenizatória, pelo efetivo exercício da atividade parlamentar, objetivando garantir as condições necessárias ao desempenho do mandato, nos termos do §11º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único - A verba de que trata o *caput* deste artigo será paga mensalmente aos vereadores, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e na forma requerida, destinado ao custeio da atividade parlamentar no âmbito externo do poder.

Art. 2º As despesas deverão ser realizadas em atividades que caracterizem, plenamente, o interesse público pelo exercício do mandato, bem como deverão ser autorizadas, exclusivamente, pelo presidente da Câmara Municipal, enquanto ordenador de despesa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta resolução normativa correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Francisco Macêdo/PI, em estrita e clara observância ao que foi determinado na Lei Orçamentária Anual, bem como os limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).

Art. 4º O valor mensal da verba de gabinete será na ordem de até R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Único - O direito à percepção da verba indenizatória é assegurado apenas aos vereadores que se encontrem em efetivo exercício da atividade parlamentar.

Art. 5º O ressarcimento das despesas relacionadas com a atividade parlamentar será efetivado mediante solicitação formal do vereador ao gestor da Câmara, devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
 Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
 Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

instruído com a documentação fiscal necessária para comprovação das despesas realizadas no mês competente, acompanhada de comprovante de pagamento.

Parágrafo Único - Compete a Controlador(a) Geral da Câmara, preceder, mediante determinação do Presidente da Câmara, a verificação de compatibilidade dos gastos efetuados pelo parlamentar.

Art. 6º Compreende-se como despesas ao exercício da atividade parlamentar:

I - imóvel utilizado exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, e suas respectivas taxas condominiais, IPTU, taxas de bombeiros, água, telefone fixo e energia elétrica, ficando limitada a apenas 01 (um) imóvel por parlamentar;

II-locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, compatível com o valor de mercado, legalmente comprovado por empresa especializada no segmento;

III - combustíveis e lubrificantes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no *caput* artigo 4º;

IV-contratação de profissional liberal - pessoa física ou pessoa jurídica - para prestação de consultoria de natureza:

- contábil - trabalhos técnicos;
- jurídica - consultoria, assessoria legislativa e emissão de pareceres jurídicos;
- comunicação social;
- auditoria;

§1º-As atividades descritas devem estar inseridas no exercício da atividade parlamentar, sendo vedado o uso em caráter pessoal;

V - divulgação da atividade parlamentar através da imprensa e demais meios de comunicações legais, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

VI - aquisição de material de expediente, despesas gerais com informática e locação de móveis e equipamentos para a atividade parlamentar;

VII - aquisição ou locação de *software*, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV por assinatura e acesso à internet;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
 Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
 Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

VIII - refeição, até o limite de 30% (trinta por cento) da verba indenizatória, sendo vedada a aquisição de gêneros alimentícios em supermercados e similares;

IX - contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em telões ou reuniões comunitárias, ficando, desde já, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

X - peças e acessórios essenciais ao funcionamento dos veículos cadastrados à serviço do gabinete do parlamentar, tais como: baterias, pneus, câmaras de ar e válvulas, entre outras, além de serviços de manutenção e de higienização, incluídos em todos os casos a mão-de-obra pertinente;

XI - cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete;

XII - jornais, livros revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete, além de despesas de registros postais, aéreos, telegramas, radiogramas e demais correspondências;

§1º Fica vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, fora das hipóteses previstas nos incisos I e IV deste artigo;

§2º Caberá ao Controlador(a) Geral da Câmara fiscalizar todas as despesas apenas quanto a regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, nos termos desta resolução normativa;

§3º Em discordância na análise da documentação apresentada pelo parlamentar, caberá ao CGC fazer a devida comunicação ao gestor do órgão, para adoção das providências cabíveis junto ao interessado.

§4º As contratações, serviços e aquisições realizadas com base na verba indenizatória serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência às despesas, em especial, a de aluguel, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferem a responsabilidade pelo seu pagamento à Câmara Municipal de Francisco Macêdo/PI.

Art. 7º O valor da verba indenizatória no mês de competência não deverá ultrapassar a quantia fixada, ficando vedado a compensação com a ordem dos meses seguintes, e expressamente vedado ainda, que o saldo não utilizado, seja acumulado para o mês seguinte.

Parágrafo Único - A verba de gabinete é pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de cessão em favor de qualquer outro parlamentar, qualquer que seja a sua motivação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
 Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
 Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
 CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

Art. 8º Não será objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com material permanente, considerados aqueles de vida útil superior a 02 (dois) anos e valor relevante.

Art. 9º A solicitação de reembolso deverá ser requerida na forma do artigo 2º desta resolução até o dia 30 (trinta) de cada mês, com as despesas realizadas, por meio de requerimento padrão, com o pagamento imediato mediante comprovação da documentação exigida nesta.

Parágrafo Único - Na documentação comprobatória deverá constar atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado, ou o material recebido, e que assume inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação fornecida à CGC.

Art. 10 O valor da verba de gabinete será devido a proporcionalidade do número de dias em que o vereador permanecer no efetivo exercício da atividade parlamentar no mês de competência, independente da motivação da interrupção de seu mandato.

Art. 11 Somente serão pagos os ressarcimentos de despesas, que atenderem os requisitos desta resolução normativa, tais como:

I-pagos e relacionados no requerimento padrão;

II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, observadas as ressalvas desta norma;

III - fica expressamente vedado que os documentos para ressarcimento de despesas da atividade parlamentar contenham rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, bem como não se admitem generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa e atestado pelo parlamentar;

IV - documento datado e descriminalizado por item de serviço prestado ou material fornecido, tais como:

a) nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, referindo-se a despesa efetuada no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal, com citação do fundamento legal;

b) recibo, devidamente assinado, constando nome e endereço do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação das despesas, quando se tratar de locações contratadas com pessoa física;

(Continua na próxima página)

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

Art. 12 A despesa realizada e comprovada por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada ou eletrônica será indenizada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do adquirente do produto ou serviço. Neste caso, a comprovação será de inteira responsabilidade do parlamentar quanto à efetiva veracidade da despesa, devendo a mesma ser acompanhada de cópia.

Art. 13 De posse dos documentos comprobatórios das despesas, o CGC, examiná-los-á sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá breve parecer, e encaminhará ao gestor do órgão para autorizar o pagamento da verba indenizatória.

Art. 14 Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 15 Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem representados em tempo hábil não poderão ser objeto de ressarcimento.

Art. 16 O CGC elaborará relatório mensal sobre as atividades referentes às indenizações, encaminhando-o ao gestor do órgão para fins de conhecimento dos atos praticados.

Art. 17 O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba indenizatória quando se encontrar licenciado para tratar de interesse parlamentar e em caso de afastamento em razão de ter assumido pasta no Poder Executivo nos termos da Lei Orgânica do Município, bem como do regimento interno desta casa.

Parágrafo Único - Diante da posse em cargo perante o poder executivo, nos termos da lei orgânica, ainda que tenha optado pelo subsídio de vereador, este não fará jus a verba de gabinete que trata esta resolução normativa.

Art. 18 A verba indenizatória, verba de gabinete, que trata esta resolução normativa, será devida integralmente ao suplente investido no cargo de vereador, qualquer que seja a motivação de sua posse.

Parágrafo Único - Fica vedado a renúncia em favor do titular pelo suplente.

Art. 19 A documentação fiscal apresentada não poderá exceder os limites percentuais estabelecidos nesta resolução, respeitada a natureza da despesa e o valor definido.

Art. 20 Esta resolução normativa entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Francisco Macêdo - PI
Telefone: 3435 0036 | E-mail: cmfm2015@gmail.com
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Francisco Macêdo/PI, aos 10 de dezembro de 2025.

Domingos Reinaldo Diniz
Presidente da Câmara Municipal de Francisco Macêdo - PI.

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal de Francisco Macêdo - PI, em 16/12/2025, por Antonio Maria de Souza Secretário (a) Administrativo (a)

ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fco. Macêdo-PI, em 16/12/2025, por Antonio Maria de Souza Secretário (a) da Câmara

APROVADO EM PLENÁRIO
EM 16/12/2025
Por Antonio Maria de Souza
Sala das Sessões, em 16/12/2025
Presidente da Câmara

Promulgado nesta data. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se, Sala das Sessões, em 16/12/2025, por Antonio Maria de Souza Presidente da Câmara

A SANSÃO
Sala das Sessões, em 16/12/2025
Presidente da Câmara

Id:05D508CBE2A8F3E6



ATO DA MESA DIRETORA Nº 002, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o recesso administrativo de fim de ano no âmbito da Câmara Municipal de Oeiras-PI

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, no exercício de suas atribuições legais e administrativas,

considerando o poder de auto-organização administrativa do Poder Legislativo Municipal, indispensável à adequada gestão de seus serviços internos;

considerando a necessidade de racionalização das atividades administrativas no período de fim de ano, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais;

considerando, ainda, a conveniência administrativa de disciplinar o funcionamento da Casa Legislativa durante esse período,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído **recesso administrativo** no âmbito da Câmara Municipal de Oeiras-PI, no período de 23 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, aplicável aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Durante o período de que trata o art. 1º, as atividades administrativas regulares permanecerão suspensas, devendo ser assegurado, sempre que necessário, o funcionamento mínimo da Casa Legislativa por meio de **regime de plantão**, a ser definido pela Presidência.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Oeiras-PI, 17 de dezembro de 2025.


Ver. JOSÉ AMILTON BARBOSA LEAL
Presidente




Ver. JOSÉ NILSON BARBOSA DE MIRANDA
Vice-Presidente


Ver. ADAUBERON DE MORAIS
Primeiro Secretário


Ver. EVANDO GONÇALVES MORAIS
Segundo Secretário